Data da Publicação: 23/12/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1811 **Identificador do Ato:** #05946

LEI Nº 14.133, DE 2021.

Pública Municipal, em consonância com o disposto no art. 12, VII da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Para a elaboração do PCA, deverão ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - Economicidade e e?ciência;

II - Planejamento estratégico e alinhamento às prioridades governamentais;

III - Sustentabilidade econômica, ambiental e social;

IV - Publicidade e transparência;

V - Respeito aos limites orçamentários estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º Compete aos órgãos e entidades da Administração Municipal:

I - Elaborar e consolidar o PCA de suas respectivas unidades administrativas, considerando as demandas previamente identi?cadas e justi?cadas;

II - Submeter o PCA à análise e aprovação pela área de planejamento e gestão;

III - acompanhar e revisar o PCA, sempre que necessário, em razão de alterações orçamentárias ou de novas demandas justi?cadas.

Art. 5º As contratações previstas no Plano Anual de Compras serão organizadas em gêneros, para garantir maior e?ciência e controle na gestão dos recursos públicos. Os gêneros contemplados são:

I - Contratação por tempo determinado;

II - Equipamentos e materiais permanentes;

III - Materiais de consumo;

IV - Materiais, bens ou serviços destinados à distribuição gratuita;

V - Obras e instalações;

VI - Outras despesas decorrentes de contratos;

VII - Outros serviços de pessoa física;

VIII - Rateio pela participação em consórcios públicos;

IX - Serviços de consultoria;

X - Serviços de pessoa jurídica;

XI - Serviços de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º: As especi?cações detalhadas de cada gênero, bem como as respectivas licitações, processos e valores de contratação, encontram-se descritas nos anexos deste Decreto, que integra o presente instrumento normativo.

§ 2º O Anexo I deste Decreto contém os valores globais estimados das contratações, organizados por gênero, conforme disposto neste artigo, servindo como referência para o planejamento e a execução dos processos licitatórios ao longo do exercício.

§ 3º O anexo II deste Decreto detalha os processos licitatórios classi?cados por espécie, especi?cando as modalidades e os objetos das contratações, de modo a orientar a execução e o acompanhamento das licitações previstas no exercício.

Art. 6 O PCA deverá ser publicado e disponibilizado no Portal da Transparência do município.

Art. 7º As contratações públicas realizadas sem a devida previsão no PCA somente serão admitidas em caráter excepcional, mediante justi?cativa fundamentada da autoridade competente.

Art. 8º O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará a responsabilização das autoridades envolvidas, conforme previsto na legislação aplicável.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, 23 de dezembro de 2024.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2025

APRESENTAÇÃO: